



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.102 DE 07 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre proibição do uso indevido de vias públicas e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido embarçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito nas vias públicas, compreendendo nessa proibição o depósito de materiais de construção.

Parágrafo único - Em se tratando de materiais e detritos que tenham que ser renovados, será permitida a descarga na via pública, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 2º - não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, e, na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno, poderá ser feito no espaço correspondente ao passeio fronteiro ao imóvel.

Parágrafo único - Para uso do passeio, que se refere o presente artigo, os interessados deverão confeccionar tapume, para isolar os serviços do contacto com a via pública.

Artigo 3º - Aos infratores de disposto nos artigos e parágrafos anteriores será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário de referência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 239 de 27 de dezembro de 1956, em sua totalidade.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de junho de 1977.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 07 de junho de 1977. SERGIO VAZ, Enc. Exp.